



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

DECRETO Nº 022/2021

Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 e mantém declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio da Conceição e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia Provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme específica.

A Prefeita do Municipal de Rio da Conceição, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a existência da segunda onda da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-covid);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Prefeita Municipal – Edinalva Oliveira Ferreira Ramos;
- Secretário Municipal de Saúde - Emerson Luiz Povia Bezerra;
- Secretário Municipal de Administração – Judson Ferreira dos Sousa;
- Vigilância Sanitária – Jales Barbosa de Carvalho;
- Enfermeira – Jaciara Lopes Nunes Melo;

- Fiscal de Meio Ambiente – Domingos Rodrigues dos Santos e Maciel Barbosa da Conceição.

II – Representantes do Poder Legislativo e Sociedade

- Vereador – Mauro Filho Dias da Silva;
- Comerciante – Diogenes Pereira Batista

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes a pandemia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo município.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Mantém declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio da Conceição em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 5º. As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo Município de Rio da Conceição, como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID19 devem respeitar os seguintes princípios:

- Preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- Proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- Proporcionalidade e razoabilidade;
- Gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- Cooperação institucional com a Câmara de Vereadores, governos municipais, estadual e federal e órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas;
- Transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no município;
- Autonomia municipal para editar normas sobre interesse local.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Exames médicos;
- Testes laboratoriais;
- Coleta de amostras clínicas;
- Vacinação e outras medidas profiláticas;
- Tratamentos médicos específicos;
- Estudo ou investigação epidemiológica;
- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º. Fica como referência a **UBS – Domingas Lopes da Cruz**, coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, através de Portaria expedida pelo Secretário de Saúde do município, ouvido o Comitê Gestor;

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 9º. Os órgãos e entidades municipais, bem como, os estabelecimentos privados, deverão prover dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção e corredores.

Art. 10. Deverá ser orientado e recomendado pelos profissionais da UBS – Domingas Lopes da Cruz, que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 12. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 3º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 13. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde a ocorrência de descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 14. Fica vedada a realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos, educacionais, científicos, bem como festas em geral que causem aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação e disseminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§1º. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública ou por ela autorizados e, ainda enquanto perdurar a emergência, ressalvado a realização de cursos de capacitação, conferências, simpósios, congressos e seminários, desde que apresentado plano de salubridade e aprovado pela vigilância sanitária; *(Acrescentado pelo decreto nº 007, de 28 de janeiro de 2022)*

§2º. No caso específico das atividades esportivas, em especial, os campeonatos e torneios de todas as modalidades, que forem organizadas pelo município ou por ele autorizada poderão ser realizados desde que cumprido as exigências sanitárias deste decreto. *(Acrescentado pelo decreto nº 007, de 28 de janeiro de 2022)*

Art. 15. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao Aniversário da Cidade e Carnaval 2021 no âmbito do Município de Rio do Conceição.

Art. 16. O descumprimento contido nos artigos deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais.

Art. 16-A. Fica interditada: *(Acrescentado pelo decreto 029, de 14 de janeiro de 2021)*

I - a rampa de acesso ao balneário municipal, com impedimento de som automotivo, liberado a disposição de mesas e cadeiras no quiosque central do balneário, com distanciamento de 2m e medidas de salubridade; *(Alterado pelo decreto 095, de 09 de julho de 2021)*

II – a cachoeira do cavalo queimado;

III – a ilha *(Alterado pelo decreto 091, de 01 de julho de 2021)*

§1º. Poderão utilizar a cachoeira do cavalo queimado, apenas agências de viagens e de turismo para atividade de boia cross e rafting, mantendo o distanciamento social, evitando a aglomeração de pessoas, e adotando todos os cuidados sanitários; *(Acrescentado pelo decreto nº 96, de 14 de julho de 2021)*

§2º. Fica permitido os banhos nos rios que cortam o centro da cidade nos finais de semanas (sexta, sábado e domingo) e feriados; *(Alterado pelo decreto nº 100, de 21 de julho de 2021)*

Art. 16-B. Os bares, restaurantes, quiosques, supermercados, minimercado, mercearias, lanchonetes, pizzarias, clubes, e similares poderão dispor de mesas e cadeiras para seus clientes, e sendo obrigados cumprir as seguintes exigências: *(Acrescentado pelo decreto nº 79, de 16 de abril de 2021).*

I – Possuir um plano de segurança sanitária, ou similar, aprovado pela vigilância sanitária municipal;

II – estes estabelecimentos somente poderão vender produto para consumo no local desde que respeitem o distanciamento entre mesas e cadeiras de pelo menos de 2 (dois) metros entre ambos;

III - Assegurar que todas as pessoas, ao entrarem no estabelecimento, higienizem as mãos com álcool gel 70%, disponibilizado por meio de dispensadores na porta;

IV - Adotar medidas internas, especialmente àquelas relacionados à saúde no trabalho;

V - Sempre que possível, manter todas as áreas ventiladas;

VI - Realizar procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificar a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequentemente desinfecção com álcool 70% e/ou hipoclorito de sódio nas superfícies, como maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII – Afixar na porta de entrada ou em local visível o plano descrito no inciso I deste artigo;

VIII – Os estabelecimentos recreativos privados deverão dispor de apenas 50% da sua capacidade total: *(Acrescentado pelo decreto nº 100, de 21 de julho de 2021)*

a) Exceto no caso do empreendimento Lagoa da Serra que poderá funcionar com a presente de 50 pessoas no seu interior. *(Acrescentado pelo decreto nº 007, de 28 de janeiro de 2022)*

§1º. Os agentes de fiscalização poderão exigir dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo que se comprometam com cumprimento das exigências do presente decreto mediante assinatura de compromisso e responsabilidade, responsabilizando-se integralmente.

§2º - Fica determinado o toque de recolher de todos os cidadãos a partir das 22:00, devendo se recolher em casa, podendo transitar apenas em busca de tratamento de saúde e aquisição de medicamentos;

§3º. Revogado.

§4º. O funcionamento dos estabelecimentos permissíveis por este decreto deverão exigir o uso obrigatório de máscaras aos colaboradores dos estabelecimentos e pelos clientes na área interna, bem como:

I - orientar os clientes a permanecerem cerca de 2 metros de outras pessoas, em especial nas filas, evitando proximidade e aglomeração de pessoas;

§5º. os estabelecimentos recreativos privados ficam autorizados a funcionar desde que cumpram as todas as exigências aqui determinadas;

§6º. Fica autorizado o coordenador da vigilância sanitária convocar servidores de outras áreas e pastas para atuar no combate à pandemia, fazendo controle de horas extras;

§7º. Fica autorizado a instalação de barreira sanitária nas entradas e saídas do município para:

I - desinfecção de veículos;

II - aferição de temperatura e diagnóstico dos transeuntes;

III - orientando e recomendando sobre o funcionamento das atividades de lazer, turismo e sobre os honorários de funcionamento do comércio e sobre o toque de recolher;

IV – é permitido as instituições religiosas funcionarem de segunda a domingo no horário compreendido entre as 06:00 e 21:00; *(Alterado pelo decreto nº 007, de 28 de janeiro de 2022)*

§8º. Fica terminantemente proibido a instalação de qualquer ponto em praça pública ou imóvel privado visando a comercialização de produtos, cuja origem seja de cidadãos de outros municípios, com a seguinte ressalva: *(Acréscitado pelo decreto 95, de 09 de julho de 2021)*

I - Fica Autorizado a instalação de pula-pula, brinquedos infláveis e similares para divertimento infantil nas praças públicas, mantendo as medidas de distanciamento e de salubridade.

§9º. Fica proibido vendedores ambulantes oriundos de outros municípios;

§10. Ficam permitido o funcionamento de hotéis, pousadas, dormitórios e similares;

§11. As restrições contidas no presente artigo terão validades por tempo indeterminado;

§12. Fica proibido a realização de festas, confraternização e eventos e similares que aglomerem pessoas em ambiente público ou privado, sujeitando-se as penalidades do art. 17 deste decreto;

§13. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, deverão funcionar de segunda a sexta-feira das 06:00 às 21:00, e permanecerão fechados aos sábados e domingos, salvo: [\(Alterado pelo decreto 109, de 24 de setembro de 2021\)](#)

I – farmácias e postos de medicamentos que poderão funcionar livremente;

II – Mercado, lanchonetes, padarias, sorveterias e pizzarias, somente poderão funcionar aos sábados e aos domingos até as 21h na forma delivery, sem a venda de bebidas alcoólicas;

III – Estas medidas poderão serem revistas em 15 em dias caso haja a redução significativa no número de casos ativos ou não mas subsista nenhum caso ativo;

IV – O descumprimento das medidas imposta neste parágrafo pelos estabelecimentos comerciais implicam na aplicação de multa do inciso V, do art. 17, deste decreto, bem como na interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

§14. Fica proibida a entrada de bebidas alcóolicas no município por particulares aos sábados e domingos. [\(Acréscitado pelo decreto 109, de 24 de setembro de 2021\)](#)

§15º. Revogado [\(revogado pelo decreto nº 101, de 22 de julho de 2021\)](#)

Art. 16-C. As aglomerações identificadas em área privada, proveniente de festas, reuniões e similares ocasionará o fechamento ou interdição do local e aplicação das sanções descritas no art. 17 do presente decreto; [\(Alterado pelo decreto nº 67, de 11 de março de 2021\)](#)

Art. 16-D Autoriza-se o retorno das aulas no formato híbrido no âmbito do município, em escolas, creches, cursinhos públicos e privados a partir de 01 de setembro de 2021; [\(alterado pelo decreto nº 104, de 13 de agosto de 2021\)](#)

§1º - Revogado [\(revogado pelo decreto nº 104, de 13 de agosto de 2021\)](#)

§2º - Revogado [\(revogado pelo decreto nº 104, de 13 de agosto de 2021\)](#)

Art. 16-E. Fica instituído o funcionamento dos órgãos públicos municipais com atendimento normal ao público; [\(Acréscitado pelo Decreto nº 79, de 16 de abril de 2021\)](#).

§1º. Revogado. [\(Revogado pelo Decreto nº 79, de 16 de abril de 2021\)](#).

§2º. Os servidores públicos cujas atividades estejam suspensas, e ele em isolamento domiciliar, por força deste artigo e que forem flagrados em locais públicos ou privados aglomerando, terá o dia de serviço cortado, com desconto da remuneração referente aquele dia, mediante certificação do servidor que o identificou.

Art. 16-F. Ficam afastado das atividades presenciais os seguintes servidores: [\(Acréscitado pelo decreto nº 67, de 11 de março de 2021\)](#)

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes e lactantes, considerando-se para estas o lactente de até um ano de vida;

III - aqueles que mantenham sob sua guarda criança com idade inferior a seis meses de vida;

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – todas as demais pertencentes ao grupo de risco da covid19 cujo pelo ministério da saúde assim tenha sido declarado.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, descrito neste artigo que estiverem imunizados completamente contra a covid19, com o ciclo das doses vacina deverão retornar ao trabalho de forma presencial a partir de 01/08/2021, sob pena de serem considerados faltosos. [\(Alterado pelo Decreto nº 91, de 01 de julho de 2021\)](#)

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Multa diária de até R\$ 100,00 (cem reais) para ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Multa no Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cidadãos que forem identificados sem mascaras, a ser duplicada por cada reincidência;

V – Multa no Valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cidadãos que forem atuados em aglomerações em praças, balneários e beira de rio

VI - Embargo e/ou interdição de estabelecimento;

VII – Multa de até R\$ 1.000,00 para o organizador de festas em local particular e também para o proprietário do imóvel, de forma solidaria, em tempo de vedação por este decreto; [\(Acrescentado pelo decreto 108 de 18 de setembro de 2021\)](#)

Parágrafo único. os Responsáveis presentes pelo evento, festa realizado em desobediência ao art. 14 deste decreto quando da autuação em flagrante deverão ser encaminhados a delegacia de polícia para efeito de registro do crime esculpido no art. 268 e do art. 330, ambos do Código Penal. [\(Acrescentado pelo decreto 108 de 18 de setembro de 2021\)](#)

Art. 18. Fica autorizado o retorno das aulas no modo híbrido na Rede Pública Municipal de Ensino a partir de 01/09/2021. [\(alterado pelo decreto nº 104, de 13 de agosto de 2021\)](#)

Art. 19. Fica alterado por tempo indeterminado o horário de expediente de 07 horas as 13 horas, nas repartições públicas municipais, com exceção dos locais sujeitos ao regime de plantão.

Art. 20. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 21. Ficam suspensos a realização de velórios com duração por mais de 02 (duas) horas, nos casos em que a Certidão de óbito atestar morte por infecção pelo coronavírus.

Parágrafo Único. Os velórios deverão ser realizados na sede do Cemitério onde ocorrerá o sepultamento, ficando também limitada a presença de 08 pessoas.

Art. 22. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da SARS-COV-2, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Rio da Conceição.

Art. 23. Os serviços públicos suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pela Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 23-A. Os agentes de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento do presente decreto no que tange aos estabelecimentos privados, bem como autuação e aplicação de multa; [\(acrescentado pelo decreto 83, de 14 de maio de 2021\)](#)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 24-A. Revogado. [\(Revogado pelo decreto 83, de 14 de maio de 2021\)](#)

Rio da Conceição, 08 de janeiro de 2021.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 007/2022.

Altera o decreto nº 22/2021 e dá outras providências, no Município de Rio da Conceição/TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento da proliferação da covid19 no município em razão da nova variante ômicron;

CONSIDERANDO a possibilidade da 4ª onda de contaminação da covid19 no Brasil, e neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o controle e fiscalização acerca das aglomerações capazes de transmitir a covid19.

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos §§1º e 2º ao art. 14, do decreto nº 022/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. ...

§1º. *A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública ou por ela autorizados e, ainda enquanto perdurar a emergência, ressalvado a realização de cursos de capacitação, conferências, simpósios, congressos e seminários, desde que apresentado plano de salubridade e aprovado pela vigilância sanitária*

§2º. *No caso específico das atividades esportivas, em especial, os campeonatos e torneios de todas as modalidades, que forem organizadas pelo município ou por ele autorizada poderão ser realizados desde que cumprido as exigências sanitárias deste decreto.*

Art. 2º. Acrescenta a alínea “A” no inciso VIII do art. 16-B, do decreto nº 022/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16-B ...

VIII – *Os estabelecimentos recreativos privados deverão dispor de apenas 50% da sua capacidade total;*

b) *Exceto no caso do empreendimento Lagoa da Serra que poderá funcionar com a presença de 50 pessoas no seu interior.*

Art. 3º. Altera a redação do inciso VI, do §7º do art. 16-B do decreto nº 22/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16-B. (...)

§7º. (....)

IV – *é permitido as instituições religiosas funcionarem de segunda a domingo no horário compreendido entre as 06:00 e 21:00;*

Art. 4º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TOCANTINS torna pública o **resultado** do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2022**, referente ao certame ocorrido no dia 28 de janeiro de 2022 que começou as 09:00 e se encerrou as 10:40 na Academia de Saúde, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para a Prestação de serviços na Locação de mão de obra, de modo a atender às necessidades das diversas secretarias e Fundos Municipais deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins, conforme especificações contidas no ANEXO I do edital na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 001/2022.

Informamos que 02 (duas) empresas participaram do certame, conforme consta na Ata da Sessão, sendo elas **F G A COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **FAGNER DE OLIVEIRA CARVALHO - ME**.

A licitação teve como vencedora as empresas **FAGNER DE OLIVERA CARVALHO - ME**, com sede na Pç da Capelinha, nº 561, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - Tocantins, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.712.402/0001-20 Referente aos Itens 01, 02 e 03 do certame e a empresa **FGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede na Avenida Tocantins, Quadra 09, Lote 25, Sala 03 - Taquaralto - Palmas - Tocantins, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.557.182/0001-06 vencedora dos Itens 04 e 05 do certame.

Antônio Carlos Bezerra Silva

Pregoeiro Oficial

Rio da Conceição - Tocantins, 28 de janeiro de 2022.